



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.091/80 =

DISPONDO SOBRE: Autorização para celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629 de 28/12/1979, para receber a retenção de 1% da parcela municipal de 20% sobre o produto da arrecadação do ICM, período de 1972 a 1978.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de :

- I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 a 30 de abril de 1978;
- II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;
- III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos -



continuação da lei nº 2.091/80

fls. 02

treze (13) dias do mês de Março de 1980.

PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos treze (13) dias do mês de Março de 1980.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

elza

PUBLICADO EM 18/03/80
JORNAL O Imparcial
Escritório